



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Tucuruvi nº 85 - Centro - Osasco - SP - Fone: (011) 204-1209 - 129 211740  
Base Legal: Art. 8º da Constituição Federal; Lei nº 5.452/68 - CLT; Lei nº 13.018/2014 - Lei do Trabalho em Tempo Paralelo; Lei nº 13.018/2014 - Lei do Trabalho em Tempo Paralelo; Lei nº 13.018/2014 - Lei do Trabalho em Tempo Paralelo.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTA), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO - SIMTRATECOR**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo MTE 46000.006861-99; do CNPJ n.º 03.172.523/0001-03 e SR06714, com sede na Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - CEP - 06016-050, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 05/05/2017, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Reginaldo Nunes dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 675.117.165-04, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/06/2017, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.806.460/0001-05 e carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941, com alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo n.º. 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/04/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical n.º DNT 8877/1941, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 35 - 13º andar - Cj. 1313 - CEP 01041-001, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista**

SIMTRATECOR  
Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP  
CEP 06016-050 - Tel. 3684-7809

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista  
01313-020 - SP - Tel. 3254-1700

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'F' and other illegible marks.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO INDÚSTRIA, GAS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSAÇO E REGIÃO.  
Endereço: R. Oscar Jones, 49 - Centro - Osasco, SP - Fone: (011) 3204-1309 - 011 3204-1340  
Data territorial: (osasco, osasco, Osasquinhos, Baurinhos, Raposo, Jandira, Euzébio, Euzébio, Taboão da Serra, Itatiba e Piratuba). Programa do Ror: Rua da Saude Floresta Paulista e Brasil.



*de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo* – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, n.º 356 – Centro/SP – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 19/09/2017; *Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo* - CNPJ n.º 60.747.375/0001-41, Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 10º andar - CEP 01037-000, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2017, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais previstos na norma coletiva aplicável à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e em vigência em 01.07.17.

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

### 2ª - COMPENSAÇÕES

No reajustamento previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/07/16 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

### 3ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01/07/17:

a) - **motoristas de caminhão - R\$ 1.365,00** (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais) mensais;

9

ed  
f



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO INDÚSTRIA, GAS (SOMENTE MOTORISTAS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO).  
Endereço: R. Maria Zetes, 90 - Centro - Osasco - SP - CEP 06041-900 - OSASCO - SP  
Data Terrestre: (011) 3401-1100 / (011) 3401-1102  
Cartão de Trabalho: (011) 3401-1100 / (011) 3401-1102  
Cartão de Trabalho: (011) 3401-1100 / (011) 3401-1102



**b) - ajudantes de motoristas de caminhão - R\$ 1.044,00** (um mil e quarenta e quatro reais) mensais.

**Parágrafo único** - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/07/17, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis juntamente com a folha de pagamento do mês de competência MAIO/2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula denominada "**COMPENSAÇÕES**".

#### **4ª - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS**

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros e não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

**Parágrafo 1º** - Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

**Parágrafo 2º** - O roubo ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O).

#### **5ª - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO**

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, devendo ser lhe apresentada uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

**Parágrafo único** - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão que lhe seja favorável, a empresa se obriga a devolver o valor original da multa objeto da notificação, que tiver sido descontado.

#### **6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade empregadora e os recolhimentos para o FGTS.

9

P F



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GAS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: P. Trabalhadores do Comércio, Osasco, SP - Fone: 3204-5804 - CEP 06016-050  
Data Terceirizada (Brasil) - Sindicato Bancário, Indústria, Comércio, Osasco, Região de Bens, Serviços e Turismo - Páris, França - Rua: Avenida, Osasco, São Paulo e Brasil.



## 7ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

## 8ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando em serviço externo, até o limite de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) para o almoço e **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de JULHO/17.

**Parágrafo 1º** - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite, esta compreenderá também o café da manhã, sendo o reembolso diário limitado a **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), a partir de JULHO/17, sendo devidos ao motorista e a cada ajudante, se houver.

**Parágrafo 2º** - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/07/17, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis juntamente com a folha de pagamento do mês de competência MAIO/2018.

## 9ª - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e decreto nº 95.247/87.

## 10ª - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO INDUSTRIAL, GAS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIDOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: P. Sta. Irmã Jovita, 49 - Centro - Osasco - SP - Fone: (065) 3481 - 1000  
Base Territorial: (pressão, calçados, computadores, eletrônicos, roupas, jornais, CDs, DVDs, Tabuleiro de Jogos, Cartões de Transporte, Propriedade Imobiliária, Veículos, Eletrodomésticos, Planilhas e Boletins)



## 11 - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

## 12 - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do sindicato laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

## 13 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único, da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do *Sindicato dos Motoristas de Osasco Região*.

## 14 - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar à disposição do *Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região*, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o sindicato e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de trabalho, no período de descanso da jornada laboral normal.

## 15 - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os descontos referidos nas cláusulas denominadas "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" e "DESCONTO ASSISTENCIAL" deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada conveniente.

## 16 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também importâncias relativas a seguro de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados, nos termos do art. 545 da CLT.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO INDÚSTRIA, GAS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Maestre Jovino 88 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-4809 - CEP: 06016-050.  
Base Territorial: Osasco, Guarulhos, Cotia, São Paulo, Jandira, Itira, Fátima, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirajó de São João, Valinhos, Fazenda Parnaíba e Itoróia.



## 17 - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora conveniente as mesmas condições e benefícios gerais previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente Convenção.

## 18 - NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

## 19 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação das cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL", "SALÁRIOS NORMATIVOS" e "REEMBOLSO DE DESPESAS", em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas até o pagamento dos salários do mês de competência de JUNHO de 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula denominada "COMPENSAÇÕES".

## 20 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

## 21 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

9

DD



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Fevereiro, R. Marechal José, 89 - Centro - Osasco - SP - Fone: 2644-8509 - 011-4661-7400  
Data: 17/05/2018 - 14:00h - Carapicuíba, Estado de São Paulo - Jd. Jandira - Cota: Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Mogema do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Sorocaba



## 22 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, empregados em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, nos municípios abrangidos pela base territorial do *Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas e Diferenciados do Comércio, Indústria, Gás (Somente Motorista), Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região*, a saber: *Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.*

## 23 - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01/07/17 e término em 30/06/18.

São Paulo, 15 de MAIO de 2018.

Pelo SIMTRATECOR

**REGINALDO NUNES DOS SANTOS**  
Presidente

Pela FECOMERCIO SP e demais  
Sindicatos Patronais Subscritores

**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Diretor Vice-Presidente

**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado

OAB/SP nº 86.368